

Relatório Resultado dos Recursos Escola Artes Visuais - FCS/GENS

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

## CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

### **EDITAL 12/2021:**

## PROCESSO SELETIVO DE NOVOS ESTUDANTES ESCOLA DE ARTES VISUAIS 2021-2

# RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO FIC ASSISTENTE DE PRODUÇÃO CULTURAL

### RECURSO 01 – THAÍS BARBOSA LÔBO

Candidata(o)	Situação	Resultado
Thaís Barbosa Lôbo	EXCEDENTE	INDEFERIDO

A candidata Thaís Barbosa Lôbo, por meio de envio do Recurso n.01 referente ao Resultado Preliminar do curso FIC Assistente de Produção Cultural, da Escola de Artes Visuais, solicitou que fosse feita análise da 2<sup>a</sup> etapa (entrevista), com base em 3 fundamentações apresentadas no texto do recurso.

A Coordenação da Escola de Artes Visuais e a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo receberam o recurso da candidata e emitiram a resposta que segue abaixo:

a) Tempo de realização da entrevista: O primeiro argumento do recurso foi analisado e a banca informa, de imediato, que a participação da candidata na entrevista foi avaliada sob os mesmos critérios utilizados para todas as demais entrevistas individuais realizadas na segunda etapa da seleção. Quanto ao tempo restante apresentado também neste item do recurso da candidata, esclarece-se que não foi comunicado a nenhum(a) candidato(a) o tempo que faltava, e a finalização da resposta foi de livre entendimento do(a) entrevistado(a). Inclusive, caso o(a) candidato(a) perguntasse o tempo restante, seria informado(a) prontamente. Importante também considerar que no momento de uma entrevista, é comum que, no calor do momento, os candidatos se esqueçam de apresentar alguns argumentos e informações, mas a essência está no que foi respondido. Portanto, não seria possível abrir o precedente de acrescentar informações a serem consideradas pela banca, via recurso, a posteriori. Neste sentido, entendeu-se que o

recurso não é procedente quanto à primeira fundamentação apresentada pela candidata, pelas razões explicitadas acima.

- b) Apresentação do(a)s candidato(a)s em seus respectivos horários de entrevista: Quanto à segunda questão levantada pela candidata, as comissões organizadora e avaliadora do Processo Seletivo esclarecem que os termos do edital foram criteriosamente cumpridos e que não houve qualquer prejuízo aos candidatos que compareceram pontualmente aos seus horários de entrevista, previstos no cronograma da 2ª etapa de seleção. Conforme prevê o edital 12/2021, em seu item 3.14., "Qualquer falha eletrônica ou de conexão que comprometa o envio de documentos, a participação em qualquer etapa ou a realização de qualquer procedimento da seleção prevista neste edital é de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), salvo hipótese de falha no sistema, devidamente atestada pela FCS". No caso ao qual a candidata se refere em sua segunda fundamentação, a equipe técnica da FCS constatou uma falha no sistema que justificou, assim, o reagendamento da entrevista. Portanto, a requerente pode estar segura de que sua classificação resultou de lisura no cumprimento dos itens do edital.
- c) Parecer com detalhamento da pontuação obtida na entrevista: Os critérios de avaliação que nortearam a atribuição de pontos pela banca avaliadora foram: no Item 1 – "coerência entre a inscrição apresentada e explanação relativa ao curso escolhido" (Perguntas 1 e 2), a candidata alcançou a nota 25,5, de um total de 30 pontos; já no Item 2 - "Disponibilidade de horário e condições de acesso ao curso" (Perguntas 3, 4 e 5), a candidata alcançou a nota 34,5, de um total de 40 pontos; no Item 3 -"Inclinação à pesquisa" (Pergunta 6) a candidata alcançou a nota 6, de um total de 10 pontos; e no Item 4 - "Objetividade na arguição e desenvolvimento argumentativo" (Pergunta 7) a candidata alcançou a nota 17, de um total de 20 pontos. Desta forma, a candidata alcançou um total geral de 83 pontos (em 100 pontos distribuídos). Atendendo à solicitação de análise das notas relativas às respostas que possivelmente prejudicaram a pontuação da candidata, a banca avaliadora, em nosso parecer, entendeu que estão relacionadas aos itens "Disponibilidade de horário" pois o curso exige horas de dedicação além dos horários das aulas remotas no turno noturno, sendo a pontuação máxima apontada para candidatos que têm, em um crescente gradativo, mais de 4 horas de disponibilidade para se dedicar ao curso; e também ao item "Inclinação à pesquisa" sendo a pontuação máxima atribuída aos candidatos que manifestaram a intenção de participação em grupos de pesquisa, relacionados ao curso de Assistente de Produção Cultural.

Por fim, a comissão esclarece também que os candidatos identificados com situação "EXCEDENTE" estão classificados no processo seletivo mas, infelizmente, em função da capacidade limitada de oferta de vagas em cada curso, não puderam ser convocados em primeira chamada para sua matrícula, mas há grandes chances de serem convocados em segunda chamada nos próximos dias. Portanto, recomenda-se que os candidatos excedentes acompanhem atentamente a página do edital no site da FCS e o e-mail cadastrado na ficha de inscrição para que possa se informar sobre as próximas chamadas de candidatos excedentes nos cursos da Escola de Artes Visuais.

#### RECURSO 02 - PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA FALCÃO

Candidata(o)	Situação	Resultado
Paulo César de Oliveira Falcão	EXCEDENTE	INDEFERIDO

O candidato Paulo César de Oliveira Falcão, por meio de envio do Recurso n.02 referente ao Resultado Preliminar do curso FIC Assistente de Produção Cultural, da Escola de Artes Visuais, solicitou informações sobre porque ficou como candidato excedente no Resultado Preliminar.

A Coordenação da Escola de Artes Visuais e a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo receberam o recurso do candidato e esclarecem que a pontuação obtida pelo candidato conforme os critérios definidos em edital para a segunda etapa, de entrevista, foi a seguinte: no Item 1 – "coerência entre a

inscrição apresentada e explanação relativa ao curso escolhido" (Perguntas 1 e 2), o candidato alcançou a nota 23, de um total de 30 pontos; já no Item 2 - "Disponibilidade de horário e condições de acesso ao curso" (Perguntas 3, 4 e 5), o candidato alcançou a nota 37, de um total de 40 pontos; no Item 3 - "Inclinação à pesquisa" (Pergunta 6) o candidato alcançou a nota 7, de um total de 10 pontos; e no Item 4 - "Objetividade na arguição e desenvolvimento argumentativo" (Pergunta 7) o candidato alcançou a nota 16, de um total de 20 pontos. Desta forma, o candidato alcançou um total geral de 83 pontos (em 100 pontos distribuídos).

A comissão esclarece também que os candidatos identificados com situação "EXCEDENTE" estão classificados no processo seletivo mas, infelizmente, em função da capacidade limitada de oferta de vagas em cada curso, não puderam ser convocados em primeira chamada para sua matrícula, mas há grandes chances de serem convocados em segunda chamada nos próximos dias. Portanto, recomenda-se que os candidatos excedentes acompanhem atentamente a página do edital no site da FCS e o e-mail cadastrado na ficha de inscrição para que possa se informar sobre as próximas chamadas de candidatos excedentes nos cursos da Escola de Artes Visuais.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

# Piedra Magnani da Cunha Gerente de Ensino do Cefart



Documento assinado eletronicamente por **Piedra Magnani da Cunha**, **Gerente**, em 14/10/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **36564814** e o código CRC **5E990E64**.

**Referência:** Processo nº 2180.01.0001102/2021-26 SEI nº 36564814